

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiramente necessário se faz esclarecer que conforme consta da ata de julgamento (ff. 279/281) o Recorrente foi inabilitado por não apresentar a documentação referente aos itens “4.4.3.1 – Ser maior de idade e estar em dia com suas obrigações civis e militares” e “4.4.3.2 – Apresentar Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores”.

Consta ainda dessa Ata de Julgamento que todos os licitantes participantes do certame foram inabilitados, sendo assim, foi concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para regularização de toda a documentação por parte dos licitantes.

Foi esclarecido ainda pela Comissão de Licitação que para o item 4.4.3.1 – ser maior de idade e estar em dia com suas obrigações civis deveria ser apresentado para fins de comprovação o certificado de distribuição eleitoral emitido pela justiça eleitoral.

A nova documentação apresentada pelo Recorrente foi a Certidão Criminal e de Execução Penal Negativa e o Documento de Alistamento Militar (ff. 283/284), não apresentando a Certidão de Quitação Eleitoral.

É importante frisar que conforme item 5.4, “c” do edital, serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no edital.

Isto posto, diferentemente no alegado pelo Recorrente, não foi apresentada toda a documentação necessária a habilitação, portanto, a sua inabilitação é medida que se impõe.

Por fim, vale ressaltar que se trata de credenciamento que permanecerá aberto por todo o período de vigência, sendo que a qualquer momento o Recorrente pode apresentar a documentação necessária a habilitação e ter seu credenciamento deferido.

Isto posto, **DECIDIMOS julgar improcedente o recurso apresentado pelo licitante Alessandro Rollynnesses Francelino para manter sua inabilitação, por ausência de apresentação da certidão de quitação eleitoral.**

Determinamos que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para decisão a respeito do recurso interposto.

Piranga/MG, 31 de outubro de 2023.

**RAFAEL MARTINS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Marcia Aparecida Dias  
**Código Identificador:9C96F185**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO**

**DECISÃO**

Considerando o inteiro teor do Parecer Jurídico de fls. 615/618, **INDEFIRO** o requerimento de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa Bruna Oliveira Camilo de Assis, nos autos do processo licitatório nº. 078/2023, pregão presencial nº. 038/2023, registro de preços nº. 018/2023.

Dê ciência aos interessados.

Piranga/MG, 07 de novembro de 2023.

**LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Aparecida Dias  
**Código Identificador:DF5AF1D4**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO**

**DECISÃO**

Considerando o inteiro teor do Parecer Jurídico de fls. 1961/1964, **INDEFIRO** o requerimento de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pelas empresas Flaviana Candido Gonçalves, Silvaldo Paiva da Fonseca, Francis Junio de Assis Fagundes, Geicianny Yasmim de Assis Silva, Bruna Oliveira Camilo de Assis, Vinicius de Melo Oliveira, Luiz Carlos de Oliveira e Adan Redler da Silva, nos autos do processo licitatório nº. 053/2023, pregão presencial nº. 025/2023, registro de preços nº. 013/2023.

Dê ciência aos interessados.

Piranga/MG, 07 de novembro de 2023.

**LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Aparecida Dias  
**Código Identificador:487734D9**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO**

**DECISÃO**

Considerando o inteiro teor do Parecer Jurídico de fls. 130/133, **INDEFIRO** o requerimento de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa CR Peixoto Logística e Transporte Ltda nos autos do processo licitatório nº. 010/2023, inexigibilidade nº. 004/2023, credenciamento nº. 002/2023.

Dê ciência aos interessados.

Piranga/MG, 01 de novembro de 2023.

**LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Aparecida Dias  
**Código Identificador:47B5ED83**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

REFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo licitatório nº. 006/2021, Carta - Convite nº 001/2021. Objeto: Prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde pública. Contratado: Paulo Cezar Rezende Araújo. Fica o contrato prorrogado por mais 02 (dois) meses, perfazendo o período de 07/11/2023 a 07/01/2024 . Valor total R\$10.010,00 (dez mil e dez reais).

Piranga/MG, 07/11/2023.

**LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marcia Aparecida Dias  
**Código Identificador:3B79560A**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
DECISÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo nº. 164/2023**  
**Pregão Eletrônico nº. 001/2023**  
**Registro de Preços nº. 001/2023**  
**Recurso Administrativo**

**DECISÃO**

**Recurso I. Bordignon Pneus Ltda**

A empresa I.Bordignon Pneus Ltda apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que habilitou as empresas licitantes Sanju Pneus Ltda e Madimba Empreendimentos Ltda para o lote 08. Em suas razões recursais alega que alguns itens cotados pela 1ª colocada – Sanju Pneus Ltda e pela 2ª colocada – Madimba Empreendimentos Ltda não atendem as especificações do edital. Ao final requereu a desclassificação das empresas Sanju Pneus Ltda e Madimba Empreendimentos Ltda. Não houve apresentação de contrarrazões recursais.

**Recurso Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda**

A empresa Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa licitante Sanju Pneus Ltda, no lote 08, sob o argumento de não apresentação da Certidão Negativa de Insolvência Civil. Em suas razões recursais alega ainda que alguns itens cotados pelas empresas Sanju Pneus Ltda, Madimba Empreendimentos Ltda e I.Bordignon Pneus Ltda não atendem as especificações do edital. Ao final requereu a procedência do recurso para seja revisto a decisão referente a ordem de classificação dos licitantes referente ao lote 08. A empresa I.Bordignon Pneus Ltda apresentou contrarrazões recursais ao recurso interposto pela empresa Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda.

É o breve relatório. Passo a decidir.

**Recurso I. Bordignon Pneus Ltda**

Realizada a conferência dos pneus ofertados (documentos anexos) verifica-se que realmente procede as alegações da recorrente, conforme segue:

- a) Pneu 175/70R13 índice de carga 82T – Treadwear 420 – o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que possui “treadwear 400”. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que possui “treadwear 300”.
- b) Pneu 225/60R18 104HMS - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que possui apenas “100HMS”. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que possui apenas “100HMS”.
- c) Pneus 245/70R16 Misto - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que é exclusivo para rodovias pavimentadas. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que é exclusivo para rodovias pavimentadas.
- d) Pneu 185/70R14 índice de carga 88H, Temperatura A – o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, uma vez que possui temperatura B.

**Recurso Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda**

Com relação ao argumento de não apresentação de certidão negativa de insolvência civil, insta registrar que conforme previsão do edital a exigência dessa certidão é apenas para participação de pessoa física e/ou de sociedade simples, o que não se aplica a empresa Sanju Pneus Ltda.

Realizada a conferência dos pneus ofertados (documentos anexos) verifica-se que procede parcialmente as alegações da recorrente, conforme segue:

- a) Pneu 175/70R13 índice de carga 82T – Treadwear 420 – o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que possui “treadwear 400”. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que possui “treadwear 300”. Já o pneu ofertado pela empresa I.Bordignon Pneus Ltda atende as exigências do edital, uma vez que possui “treadwear 440”.
- b) Pneu 225/60R18 104HMS - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que possui apenas “100HMS”. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que possui apenas “100HMS”.
- c) Pneus 245/70R16 Misto - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que é exclusivo para rodovias pavimentadas. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa

Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que é exclusivo para rodovias pavimentadas.

d) Pneu 7.50R16 (LISO) 150 - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que é de construção diagonal e não radial conforme exigido no edital. Do mesmo modo o pneu ofertado pela empresa I.Bordignon Pneus Ltda não atende ao edital, vez que é de construção diagonal e não radial conforme exigido no edital.

É necessário esclarecer que a letra “R” indica que a construção interna do pneu é radial. Dessa forma, é clara a especificação do item “Pneu 7.50R16 (LISO) 150” – grifo nosso.

Assim sendo, resta claro que a especificação trazida no edital é referente a um pneu radial.

Isto posto, **DECIDO julgar procedente os recursos apresentados pelas empresas I.Bordignon Pneus Ltda e Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda para reconsiderar a decisão que aceitou a proposta da empresa Sanju Pneus Ltda e consequentemente desclassificar a sua proposta por não atender aos requisitos do edital.**

Na oportunidade esclareço que como não houve o julgamento das demais propostas não cabe no momento qualquer desclassificação, além da proposta aceita e analisada que foi da empresa Sanju Pneus Ltda.

Tendo em vista que o presente recurso foi julgado procedente, designo a data de 09/11/2023, às 09 horas, para reabertura do julgamento das propostas e habilitação do Grupo 8.

Piranga/MG, 07 de novembro de 2023.

**RAFAEL MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Marcia Aparecida Dias

**Código Identificador:6EDD2D04**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRAPETINGA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO  
144/2023 MODALIDADE: DISPENSA 049/2023 CONTRATO Nº  
117/2023 DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2023**

OBJETO: Locação do imóvel residencial situado no endereço Rua Tenente Norberto, 37, Centro, Pirapetinga/MG, para benefício de aluguel social em favor de Rosineia Ribeiro Bonfim Odete Rosa, por motivo de vulnerabilidade social, considerando que ela não tem condições de arcar com as despesas de aluguel de imóvel.

CONTRATADO: José Renault Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 120.207.536-34.

CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 08 meses.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.13.00.08.244.0006.2.0082 – 3.3.90.36 – Fonte de recursos 1.500.000

Publique-se.